



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

TERMO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022



Elenice Pereira Delgado Santelli, Prefeita Municipal de Lima Duarte, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, e;

Considerando, a finalização de prazos de contrato e execução de obra;

Considerando, o parecer técnico de inviabilidade de execução de obra emitido pelo Setor de Engenharia Municipal;

Considerando, a anulação de empenho do processo;

Despacho: Ordeno o Arquivamento do Processo de Licitação nº 35/2022 –Tomada de Preços nº 02/2022, procedendo-se, os setores competentes, os registros e procedimentos de praxe. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 22 de Dezembro de 2022.

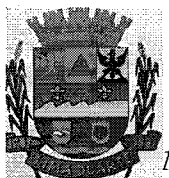

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR DECISÃO MOTIVADA
DE AMPLA CONSULTA PÚBLICA

22.12.22



Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone (32) 346



PARECER JURÍDICO

Lima Duarte, 20 de setembro de 2022.

Autos Processuais nº 35/2022 – Tomada de Preços nº 02/2022

Consultante: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Solicitação de rescisão amigável da Tomada de Preço nº 02/2022.

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a este órgão o processo administrativo licitatório acima mencionado a fim de emitir parecer sobre pedido rescisão amigável dos Autos Processuais nº 35/2022 – Tomada de Preços nº 02/2022, realizado pela Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária e pela empresa G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA.

Tanto a Secretaria de obras quanto a empresa em tela, justificaram tal pedido sob o argumento de que, após o início das obras foram identificadas inúmeras patologias no imóvel objeto da reforma que afetaram a estabilidade e estrutura da edificação, o que inviabilizou financeiramente a continuidade das atividades no local.

Dado o exposto, opino.

FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que, diante de fatos supervenientes, identificados após o início da reforma, a empresa contratada e a secretaria responsável, através de seu responsável técnico, constataram a inviabilidade financeira das obras, tendo em vista graves patologias constatadas na edificação, não restando alternativa que não seja a rescisão amigável do pacto.

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II, da Lei 8.666, de 1993, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes, senão vejamos:


Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 347



Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável **por acordo entre as partes**, reduzida a termo no processo de licitação, **desde que haja conveniência para a administração.**

Essa conveniência, porém, não é arbitrária, primeiro, porque o contratante, somente, pode realizar o que a lei permite, segundo, porque, conveniência não significa arbítrio, liberdade desenfreada.

No dizer de Hely Lopes Meirelles, “o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização. Isso quer dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que eleja entre as várias opções a que melhor se encaixe na lei.”

Observe-se que na rescisão amigável impõem-se como requisitos prévios a aquiescência do contratado e a conveniência para a Administração. Ou seja, os contratantes manifestam o seu interesse no desfazimento do ajuste, mas o interesse público não pode ser ignorado.

Tais circunstâncias, certificadoras da conveniência do distrato, devem estar expressas no termo de rescisão, exteriorizando a motivação do ato.

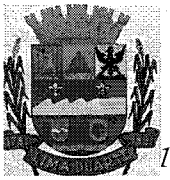
Urge salientar que, na rescisão amigável, qualquer eventual conflito deve restar esgotado com o distrato, compondo-se eventuais perdas e danos, e prevalecendo o critério de conveniência para a Administração.

Nesse sentido, mais uma vez a lição de Marçal Justem Filho:

A alusão da lei a “conveniência não significa arbítrio ou discricionariedade em promover a rescisão e compor as perdas e danos decorrentes. (...) A expressão enfocada tem de indicar, portanto, as hipóteses em que exista disputa entre as partes acerca dos fatos e de seus efeitos. Quando, objetivamente, a concretização do inadimplemento não for pacífica, a Administração não pode acordar com a rescisão amigável.

Dessa forma, no distrato as partes devem dispor no instrumento rescisório os termos da pacificação de eventuais conflitos decorrentes da execução contratual.


Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32)

Obviamente que, havendo necessidade de composição de perdas e danos, deve a Administração ser criteriosa, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário.

Pelo exposto, considerando os argumentos alhures mencionados, restando demonstrada a inviabilidade financeira da reforma pretendida, tendo em vista as diversas patologias identificadas, além do acordo entre as partes, este parecer é pela possibilidade de rescisão amigável.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos ora apresentados e considerando todo o exposto acima, assim como as justificativas e demais expedientes constantes dos Autos Processuais nº 35/2022, este parecer é pela possibilidade de rescisão amigável, sem a imposição de penalidades ao particular.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

A consideração superior.

Lorena Lacerda Furtado de Paula
Assessora Jurídica
OAB/MG 195.630



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHEK
CNPJ: 18.338.186/0001-59
Telefone: (32) 3281-1281
LIMA DUARTE - MG**Nota Empenho
Anulação**

Número da NAE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
1040 / 0001	000448	10/03/2022	1/1

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE	Proj. / Atv: 1.0028 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
Unidade: 06 - SECRETARIA DE OBRAS, M. AMBIENTE, AGRICULT.,	Categoria: 4 - DESPESAS DE CAPITAL
Sub-Unidade: 04 - OBRAS	Natureza Despesa: 4.4 - INVESTIMENTOS
Função: 15 - URBANISMO	Modalidade: 4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	Elemento: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Programa: 007 - CIDADE PLANEJADA PARA O DESENVOLVIMENTO	Sub-Elemento: 4.4.90.51.001 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO

Fonte dos Recursos: 00.01.70 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Fornecedor	
Nome: G MARQUES CONSTRUCOES LTDA	Banco/Agência/Conta: Bco Brasil - 3139 - 9 - 58447 - 9
Endereço: GERALDO GOMES RIBEIRO, 254 - MONTE CASTELO	
Cidade/UF: JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS	CPF/CNPJ: 41.500.210/0001-26 Tel: (32) 3083-5079 Fax:

Processo N°: 2022/0035	Modalidade: TOMADA DE PREÇOS
Forma Licitação: 2 - LICITAÇÃO	

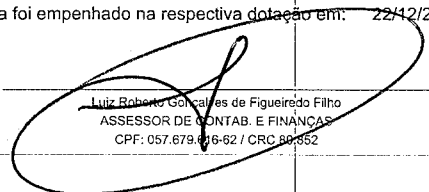
Valor Total Cancelado: R\$ 79.401,15 (setenta e nove mil, quatrocentos e um reais e quinze centavos)

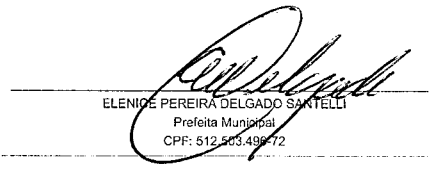


Causas da Anulação
A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL.

Demonstração da Dotação Orçamentária		
Saldo Anterior da Dotação: 16.161,49	Cancelamento: 79.401,15	Saldo Disponível: 95.562,64

Declaração de Empenho
O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 22/12/2022


Luiz Roberto Gonçalves de Figueiredo Filho
ASSESSOR DE CONTAB. E FINANÇAS
CPF: 057.679.616-62 / CRC 60.852


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal
CPF: 512.503.496-72